



# Prefeitura Municipal de Cafelândia

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025**

Publicação nº 0016/2025

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ÁREAS NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE CAFELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, apresenta o seguinte projeto de Lei para apreciação.

Art. 1º Fica fazendo parte do perímetro urbano, neste Município e Comarca de Cafelândia-SP, o imóvel a saber:

I – “Gleba B” com a área de 82.947,28 metros quadrados (Matriculada sob nº 15.728). (Oitenta e dois mil e novecentos e quarenta e sete e vinte e oito), proveniente do Lote Rural, desmembrado da “CHÁCARA NOSSA SENHORA APARECIDA”, Município de Cafelândia, referente a matrícula nº 17.903 do Registro de Imóveis e anexo de Cafelândia, de propriedade de SAL TERRA – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Art. 2º As áreas incluídas no perímetro urbano serão classificadas como Zona Residencial, permitindo as seguintes atividades:

- I. Construção de residências unifamiliares e multifamiliares.
- II. Serviços comunitários, como creches, escolas e centros de saúde.
- III. Áreas de lazer e espaços públicos, como praças e parques.

Art. 3º A representação cartográfica e o memorial descritivo dos Perímetros das Zonas Urbanas constituídas por esta Lei Complementar, constam dos seguintes anexos, que fazem parte integrante da presente Lei:

I - Anexo I: Mapa e memorial descritivo do Perímetro Urbano da Gleba B;

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (2025).

Câmara Municipal de Cafelândia

PROTOCOLO

Recebido em 20 / 02 / 2025

Horário: 10h 20min

  
Patrícia Henck da Silva

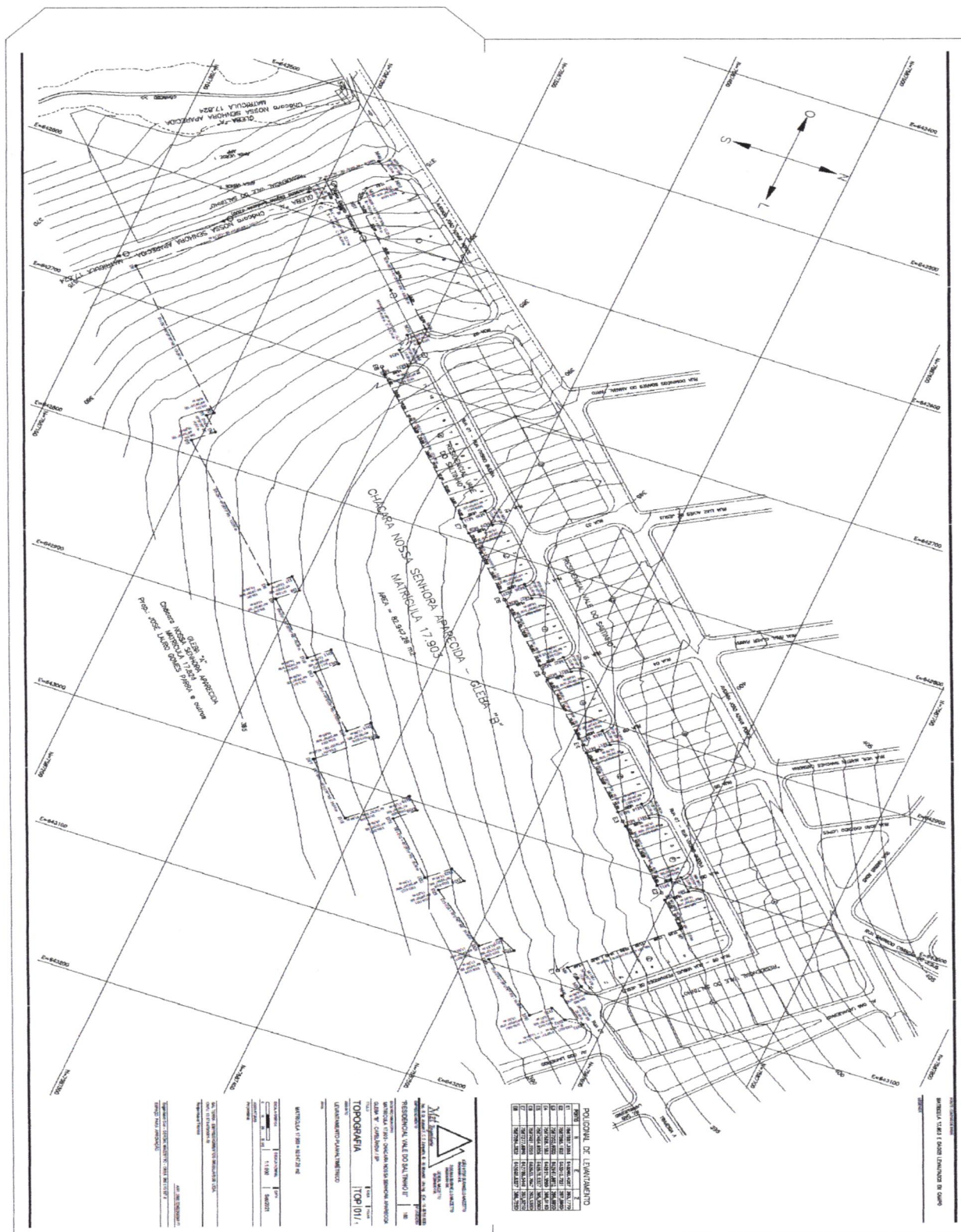
  
**TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**

Prefeita Municipal



# Prefeitura Municipal de Cafelândia

## ANEXO I - MAPA E MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DA GLEBA B;



FONTE: Levantamento Planialtimétrico e Cadastral, 2021.





# Prefeitura Municipal de Cafelândia

## ROTEIRO: - Matrícula 15.903 (Gleba B)

Um imóvel agrícola denominado CHÁCARA NOSSA SENHORA APARECIDA, situado neste município e Comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo, identificado como sendo GLEBA "B", com uma área de 3,4275 alqueires paulista, equivalentes a 8,2947 hectares de terras ou ainda, 82.947,28 metros quadrados, obedecendo ao seguinte roteiro com as devidas confrontações, rumos e distâncias: Apresenta-se na forma de um polígono irregular, iniciando-se no ponto denominado M4 localizado na Rua 07 do Residencial Vale do Saltinho. Do vértice M4, segue confrontando com o Residencial Vale do Saltinho até o vértice A, pelos seguintes alinhamentos, rumos, distâncias e devidas confrontações: M4-M5 = 50°55'29" NW com 14,00 metros, confrontando com a Rua 07; M5-M6 = 39°04'31" SW com 17,08 metros, confrontando com o lote 12 da quadra E; M6-M7 = 44°39'30" NW com 76,00 metros, confrontando com os lotes de 6 à 12 da quadra E; M7-M8 = 45°20'30" SW com 25,00 metros, confrontando com os lotes 3, 4 e 5 da quadra E; M8-M9 = 44°39'30" NW com 16,00 metros, confrontando com o lote 5 da quadra E; M9-M10 = 45°20'30" SW com 12,00 metros, confrontando com a Rua 08; M10-M11 = 44°39'30" SE com 16,00 metros, confrontando com o lote 1 da quadra F; M11-M12 = 45°20'30" SW com 50,00 metros, confrontando com os lotes de 1 à 5 da quadra F; M12-M13 = 44°39'30" NW com 16,00 metros, confrontando com o lote 5 da quadra F; M13-M14 = 45°20'30" SW com 12,00 metros, confrontando com a Rua 05; M14- M15 = 44°39'30" SE com 16,00 metros, confrontando com lote 1 da quadra G; M15-M16 = 45°20'30" SW com 50,00 metros, confrontando com os lotes de 1 à 5 da quadra G; M16-M17 = 44°39'30" NW com 16,00 metros, confrontando com o lote 5 da quadra G; M17-M18 = 45°20'30" SW com 12,00 metros, confrontando com a Rua 09; M18-M19 = 44°39'30" SE com 16,00 metros, confrontando com o lote 1 da quadra H; M19-M20 = 45°20'30" SW com 50,00 metros, confrontando com os lotes de 1 à 5 da quadra H; M20-M21 = 44°39'30" NW com 16,00 metros, confrontando com o lote 5 da quadra H; M21-M22 = 45°20'30" SW com 12,00 metros, confrontando com a Rua 10; M22-M23 = 44°39'30" SE com 16,00 metros, confrontando com o lote 1 da quadra I; M23-M24 = 45°20'30" SW com 50,00 metros, confrontando com os lotes de 1 à 5 da quadra I; M24-M25 = 44°39'30" NW com 16,00 metros, confrontando com o lote 5 da quadra I; M25-M26 = 45°20'30" SW com 12,00 metros, confrontando com a Rua 11; M26-M27 = 44°39'30" SE com 16,00 metros, confrontando com o lote 1 da quadra J; M27-M28 = 45°20'30" SW com 50,00 metros, confrontando com os lotes de 1 à 5 da quadra J; M28-M29 = 44°39'30" NW com 16,00 metros, confrontando com o lote 5 da quadra J; M29-M30 = 45°20'30" SW com 12,00 metros, confrontando com a Rua 12; M30- M31 = 44°39'30" SE com 16,00 metros, confrontando com o lote 1 da quadra K; M31-M32 = 45°20'30" SW com 122,00 metros, confrontando com os lotes de 1 à 12 da quadra K; M32- M33 = 44°39'30" NW com 16,00 metros, confrontando com o lote 12 da quadra K; M33-M34 = 45°20'30" SW com 14,00 metros, confrontando com a Rua 02; M34-M35 = 89°39'30" NW com 12,73 metros, descrevendo um arco com raio de 9,00 metros e desenvolvimento à esquerda de 14,14 metros, na esquina entre a Rua 01 e a Rua 02; M35-M36 = 44°39'30" NW com 12,30 metros, confrontando com a Rua 01; M36-M37 = 45°20'30" SW com 106,00 metros, confrontando com o lote 1 à 6 da quadra L; M37-M38 = 89°39'30" NW com 12,73 metros, descrevendo um arco com raio de 9,00 metros e desenvolvimento à direita de 14,14 metros, confrontando com o lote 6 da quadra L; M38-M39 = 44°39'30" NW com 17,51 metros, confrontando com o lote 6 da quadra L; M39-M40 = 36°35'05" SW com 16,19 metros, confrontando com a Rua 13 e M40-A = 44°39'30" SE com 36,35 metros, confrontando com a



## Prefeitura Municipal de Cafelândia

Área Verde 2 do Residencial Vale do Saltinho. Do vértice A, segue confrontando com a Gleba "A" até o vértice D33, pelos seguintes alinhamentos, rumos e distâncias: A-B =  $45^{\circ}20'30''$  NE com 25,00 metros; B-C =  $0^{\circ}20'30''$  SW com 12,73 metros, descrevendo um arco com raio de 9,00 metros e desenvolvimento à esquerda de 14,14 metros; C-D1 =  $44^{\circ}39'30''$  SE com 125,10 metros; D1-D2 =  $45^{\circ}20'30''$  NE com 124,00 metros; D2-D3 =  $44^{\circ}39'30''$  SE com 4,90 metros; D3-D4 =  $45^{\circ}20'30''$  NE com 14,00 metros; D4-D5 =  $44^{\circ}39'30''$  SE com 16,00 metros; D5-D6 =  $45^{\circ}20'30''$  NE com 122,00 metros; D6-D7 =  $44^{\circ}39'30''$  NW com 16,00 metros; D7-D8 =  $45^{\circ}20'30''$  NE com 12,00 metros; D8-D9 =  $44^{\circ}39'30''$  SE com 16,00 metros; D9-D10 =  $45^{\circ}20'30''$  NE com 50,00 metros; D10-D11 =  $44^{\circ}39'30''$  NW com 16,00 metros; D11-D12 =  $45^{\circ}20'30''$  NE com 12,00 metros; D12-D13 =  $44^{\circ}39'30''$  SE com 16,00 metros; D13-D14 =  $45^{\circ}20'30''$  NE com 50,00 metros; D14-D15 =  $44^{\circ}39'30''$  NW com 16,00 metros; D15-D16 =  $45^{\circ}20'30''$  NE com 12,00 metros; D16-D17 =  $44^{\circ}39'30''$  SE com 43,60 metros; D17-D18 =  $45^{\circ}20'30''$  NE com 50,00 metros; D18-D19 =  $44^{\circ}39'30''$  NW com 43,60 metros; D19-D20 =  $45^{\circ}20'30''$  NE com 12,00 metros; D20-D21 =  $44^{\circ}39'30''$  SE com 16,00 metros; D21-D22 =  $45^{\circ}20'30''$  NE com 50,00 metros; D22-D23 =  $44^{\circ}39'30''$  NW com 17,99 metros; D23-D24 =  $30^{\circ}10'66''$  NE com 12,43 metros; D24-D25 =  $44^{\circ}39'30''$  SE com 17,20 metros; D25-D26 =  $38^{\circ}27'47''$  NE com 50,36 metros; D26-D27 =  $44^{\circ}39'30''$  NW com 15,03 metros; D27-D28 =  $28^{\circ}33'33''$  NE com 12,53 metros; D28-D29 =  $44^{\circ}39'30''$  SE com 17,20 metros; D29-D30 =  $38^{\circ}27'47''$  NE com 50,36 metros; D30-D31 =  $44^{\circ}39'30''$  NW com 15,03 metros; D31-D32 =  $28^{\circ}33'33''$  NE com 12,53 metros e D32-D33 =  $3^{\circ}05'51''$  NW com 11,94 metros, descrevendo um arco com raio de 9,00 metros e desenvolvimento à direita de 13,06 metros. E, finalmente, do vértice D33, deflete à esquerda e segue até o vértice M4, ponto inicial deste roteiro, confrontando com a Rua 07 do Residencial Vale do Saltinho, pelo seguinte alinhamento, rumo e distância: D33-M4 =  $38^{\circ}27'48''$  SW com 26,60 metros.





# Prefeitura Municipal de Cafelândia

## Justificativa

Excelentíssimo Presidente.

Nobres Vereadores e Vereadora.

Cumprimentando-os, encaminhamos a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a inclusão de áreas no perímetro urbano na cidade de Cafelândia.

Inicialmente cumpre-nos esclarecer que Perímetro Urbano nada mais é que o limite que define a extensão máxima da área urbana da sede de um município ou distrito, a qual pode se estender, a partir da criação de novos loteamentos e glebas ainda não urbanizadas. Para o bom funcionamento da cidade, é importante que o crescimento do perímetro urbano aconteça sempre de forma planejada para garantir que essas novas áreas venham a ser integradas às dinâmicas urbanas já existentes ou às novas dinâmicas que se queira gerar.

A fixação de um novo perímetro urbano é um incentivo ao desejo da maioria dos habitantes locais em ver a cidade crescer, desenvolver-se ordenadamente, motivando a todos a qualificar, a ter qualidade de vida e o bem estar social e econômico.

Para atender aos anseios de desenvolvimento e crescimento urbano, a fixação do perímetro ajustado ao momento, compatível com a perspectiva da visão urbanística atual, é o primeiro passo, ou seja, a porta de entrada para o progresso, preparando os caminhos para o desenvolvimento urbano que se deseja.

No caso, a incorporação da referida área ao perímetro urbano como proposto, permitirá a aprovação final do projeto do LOTEAMENTO RESIDENCIAL VALE DO SALTINHO II do interessado SAL TERRA – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, que tem por objetivo sua caracterização definitiva como imóvel urbano com área total de 82.947,25m<sup>2</sup> e implantação de 180 lotes.

Diante dos fatos apresentados, solicitamos dessa egrégia Casa de Leis os bons préstimos na celeridade da apreciação do presente projeto de lei complementar e reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana

Prefeita Municipal